



ESTATUTO SOCIAL
Associação Gestora do Fundo Patrimonial em apoio a Faculdade de Direito da UFRGS

Capítulo 1
Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social

Artigo 1º. A **Associação Gestora do Fundo Patrimonial em apoio a Faculdade de Direito da UFRGS** (a "**Associação**") é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente pelas disposições previstas na Lei n. 13.800/2019.

Parágrafo único. Para os fins da Lei 13.800/2019 considera-se a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio grande do Sul (a "**FD**"), a entidade apoiada.

Artigo 2º. A Associação tem sede na Av. João Pessoa, 80 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90040-000

§ Único. A Associação poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Associação terá por objeto social o apoio, a promoção da melhoria dos espaços e da infraestrutura necessária ao desenvolvimento gratuito da educação e do desenvolvimento humano, técnico e profissional da comunidade de estudantes da graduação e da pós-graduação, professores da graduação e da pós-graduação, professores visitantes, servidores técnico-administrativos e entidades sem fins lucrativos representantes destas categorias (a "**Comunidade Acadêmica**") exclusivamente relacionados com a "FD", com o fim último de contribuir para a complementação do ensino e da formação acadêmica e profissional de juristas qualificados e conscientes de suas responsabilidades como profissionais e cidadãos, de forma a torná-los capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país. Esse objeto deverá realizar as seguintes finalidades:

I – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II – promoção gratuita da educação;

III – promoção do voluntariado;

IV – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e,

V – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de natureza jurídica vinculados aos objetivos sociais.

§ 1º. A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a. Apoiar, fomentar e implementar melhorias no espaço físico da FD, especialmente por meio da criação de salas de pesquisa, de reuniões, salas de aulas e demais prédios da FD;
- b. Realizar convênios e programas de interação acadêmica com a UFRGS e Fundações de Apoio para implementar as melhorias no espaço físico;
- c. Zelar pela estrutura e infraestrutura dos prédios, materiais e equipamentos que guarnecem a FD;
- d. Atuar para manter boas condições de uso, higiene e acessibilidade dos prédios nos quais são desenvolvidas as atividades da FD;
- e. Reformar, ampliar e criar boas condições de uso das salas de aula, para sejam dotadas de equipamentos e tecnologia que facilitem o desenvolvimento de atividades acadêmicas;
- f. Prover condições materiais para que as atividades administrativas e acadêmicas da FD possam ser desenvolvidas em boas condições de uso, com equipamentos, softwares,

1767556



materiais, tecnologia e bancos de dados compatíveis com a eficiência e agilidade necessários;

- g. Promover o voluntariado; e,
- h. Estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da Comunidade Acadêmica de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento e a preservação da FD.

§ 2º. Toda a receita, recursos ou resultados operacionais das atividades da associação serão obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e manutenção das suas operações. Em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os Associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada, direta ou indiretamente, à Associação.

§ 3º A Associação poderá adotar, mediante decisão do Conselho de Administração, dentre outras, as políticas de investimento, de captação e de resgate que entenderem mais apropriadas para a consecução do objeto social da Associação, observados os dispositivos deste Estatuto.

§ 4º. A Associação, no desenvolvimento de seu objeto social, **não poderá**:

- a. Comprometer recursos para projetos de qualquer natureza por período superior a 3 (três) anos da sua aprovação;
- b. Conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas ordinárias ou recorrentes previstas no orçamento da FD não abrangidas nas finalidades previstas expressamente no seu art. 3º;
- c. Apoiar, fomentar e implementar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliam diretamente à consecução do objeto social da Associação;
- d. Participar, apoiar, fomentar e implementar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária.
- e. Apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimento de produtos e/ou tecnologias que estejam relacionadas com o mercado armamentista, tabagista e/ou outros mercados que possam comprometer a imagem e a reputação da Associação.
- f. Pagar bolsas ou quaisquer remunerações contínuas para professores e servidores técnico-administrativos da FD sob qualquer modalidade, assim como celebrar contratos com professores e/ou servidores técnico-administrativos da FD para remunerar atividades administrativas ou de apoio.
- g. Alocar recursos sem processos seletivos que atendam critérios prévios por meio de editais públicos com transparência no processo de alocação.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, origem ou religião.

Artigo 5º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens ou promoção pessoal por conselheiros, dirigentes, membros de comitês, Associados e demais pessoas que de algum modo participem dos processos decisórios da Associação, de forma com que tais pessoas não possam tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores, exerçam influência significativa ou detenham mais de 10% da participação societária.

Parágrafo único. Do mesmo modo a Associação:



- I - manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;
- II - possuirá escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;
- III - divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;
- IV - apresentará, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim;
- V - adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e
- VI - estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

Capítulo 2 Dos Associados

Artigo 6º. O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuições financeiras (a "**Contribuição Financeira**") ou de natureza diversa (a "**Contribuição Não Financeira**"), desde que aprovadas pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 7º. A Associação possui as seguintes categorias de associados (em conjunto, denominados "**Associados**"; e individual e genericamente denominados "**Associado**");

- a. **Instituidores.** Pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Fundação da Associação e signatárias da mesma (os "**Membros Instituidores**");
- b. **Efetivos.** Pessoas físicas ou jurídicas que realizem Contribuição Financeira de valor mínimo ou Contribuição Não Financeira que possua valor equivalente a este valor mínimo, o qual será fixado pelo Conselho de Administração (os "**Membros Efetivos**");
- c. **Incentivadores.** Os "**Membros Incentivadores**" serão associados que pretendem realizar doações ou contribuição esporádica e que manterão a condição de associados pelo prazo de um ano a contar de seu ingresso na Associação.
- d. **Honorários.** A FD e outros que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração (os "**Membros Honorários**").

§ 1º. A admissão dos Membros Efetivos, Membros Incentivadores e Membros Honorários será feita mediante proposta apresentada por qualquer Associado ou membro do Conselho de Administração e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante homologação por maioria simples do Conselho de Administração. Homologada a adesão, seus efeitos retroagem até a data da realização da Contribuição Financeira ou Contribuição Não Financeira, e o Associado será considerado como tal a partir dessa data.

§ 2º. A admissão dos Associados de qualquer categoria deverá observar as seguintes regras:

- a. As propostas deverão conter dados de identificação, sendo o proponente responsável pela veracidade das informações constantes na proposta;
- b. Deve estar de acordo com o objeto e com os valores da Associação.

1767556



§ 3º. O Membro Incentivador que, dentro do prazo de 5 (cinco) anos de seu ingresso no quadro de Associados, realizar nova Contribuição Financeira ou Contribuição Não Financeira que, somada àquela realizada no momento de seu ingresso no quadro de Associados, totalize montante superior ao valor mínimo definido pelo Conselho para ingresso na categoria de Membro Efetivo ou de Membro Incentivador Sênior, terá o direito de requerer ao Conselho de Administração o seu reenquadramento nas respectiva categoria, adquirindo todos os direitos a ela inerentes desse momento em diante (o "**Reenquadramento**"). Em se tratando de Reenquadramento para a categoria de Membro Incentivador Sênior, o prazo de 2 (anos) de sua condição contará, de forma retroativa, desde seu ingresso no quadro de Associados como Membro Incentivador Pleno.

§ 4º. Caso o valor mínimo fixado pelo Conselho de Administração para ingresso na categoria de Membro Efetivo ou Membro Incentivador Sênior seja reduzido ou seja simplesmente menor, em valores absolutos, do que o do tempo de seu ingresso como Associado, o exercício do Reenquadramento se dará com base no valor mínimo vigente para a categoria de Membros Efetivos e Membros Incentivadores Sêniorees ao tempo de seu ingresso como Associado, atualizado pelo índice IGP-M (FGV).

Artigo 8º. Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação, mediante notificação por escrito, à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º. A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de Associados, sendo definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 10º. Apenas terão direito a voto em Assembleia Geral da Associação os Membros Instituidores e os Membros Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações associativas. Membros Incentivadores e os Membros Honorários não terão direito a voto em Assembleia Geral da Associação.

Artigo 11. São direitos de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitadas as limitações impostas pelo próprio Estatuto:

- a. Solicitar à Diretoria informações sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras;
- b. Apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social;
- c. Recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho de Administração que determinar a sua exclusão do quadro associativo;
- d. Ter direito de voz e de comparecimento, ainda que sem direito a voto, à Assembleia Geral da Associação; e
- e. Apresentar propostas de estratégia de atuação da Associação, com objetivo de promover e desenvolver as atividades da Associação, desde que observado seu objeto social.

Artigo 12. São deveres de todos os Associados:

- a. Cumprir e respeitar integralmente todas as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar e respeitar as deliberações dos órgãos da Associação;
- c. Contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- d. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e. Zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa; e
- f. Comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

1767556



Artigo 13. Os Associados não respondem pessoalmente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 14. Os Associados poderão ter seus direitos suspensos ou poderão ser excluídos do quadro de Associados, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, por:

- a. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- b. Prática de atos ilícitos;
- c. Infringência de qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos;
- d. Prática de qualquer ato que implique desabono, descrédito e/ou que de alguma forma prejudique a imagem da Associação ou de seus Associados;
- e. Prática de atos ou utilização do nome da Associação para obtenção de proveitos pessoais de qualquer ordem, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros;
- f. Por evento de qualquer natureza que de alguma forma, direta ou indiretamente, coloque ou venha a colocar em risco a imagem e a reputação do Associado, e que, por consequência deste mesmo evento, coloque ou venha a colocar em risco a imagem e a reputação da Associação; e
- g. Infringir o decoro e a ordem durante a realização de Assembleia Geral da Associação.

§ 1º. A Decisão do Conselho de Administração de que trata este **Artigo 14** deverá ser fundamentada e será precedida de procedimento que assegure ao Associado em questão o direito a defesa. A decisão terá **efeitos plenos** e **imediatos**.

§ 2º. O Associado que tenha seus direitos suspensos ou que seja excluído do quadro de Associados por decisão do Conselho de Administração poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para decidir no prazo de até 60 (sessenta) dias, em instância final, pela revisão ou não da decisão, nos termos deste Estatuto.

§ 3º. O Associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

§ 4º. Mantida a decisão do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

§ 5º. Na hipótese do Associado excluído não apresentar recurso, a decisão de exclusão do Conselho de Administração será ratificada na Assembleia Geral subsequente, sem prejuízo do disposto no **§1º deste Artigo**.

Capítulo 3 **Do Patrimônio Social e sua Destinação**

Artigo 15. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, herança, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma não vedada por lei, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento do objeto social da Associação.

Parágrafo único. Na forma do Art. 5º, VI, da Lei 13.800/2019 é vedado destinar recursos para finalidades distintas das previstas neste estatuto e outorgar garantias a terceiros sobre bens que integram o fundo patrimonial.

Artigo 16. Constituem fontes de recursos da Associação:

1767556



- a. Auxílios, contribuições, doações, heranças, legados, subvenções e outros não vedados por lei de liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- b. Receitas sobrevividas das atividades da Associação;
- c. Receitas patrimoniais e financeiras; e
- d. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 17. A Diretoria poderá a seu livre critério rejeitar doações e legados, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou sejam contrários aos seus objetivos, a sua natureza ou à lei.

Artigo 18. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no país e nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os Associados, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 19. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra, ou outras pessoas jurídicas, sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, e que preferencialmente que tenham objeto social similar ao da Associação, a critério de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 20. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, e que preferencialmente tenha objeto social similar ao da Associação, a critério de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único. A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Capítulo 4 **Do Fundo Patrimonial e do Comitê de Investimentos**

Artigo 21. A Associação instituirá um fundo patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e permitir a consecução de seu objeto social (o "**Fundo Patrimonial**").

§ 1º. O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Associação bem como por liberalidades de pessoas físicas ou jurídicas em benefício da Associação.

§ 2º. As doações podem ser:

- (a) permanentes não restritas – A doação permanente não restrita é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.
- (b) permanentes restritas de propósito específico - A doação permanente restrita de propósito específico é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.
- (c) de propósito específico - A doação de propósito específico é um recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora de fundo

1767556



patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação.

§3º. A doação de propósito específico pode ter poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração. Esse percentual pode ser de até 100% (cem por cento) na hipótese de recuperação ou preservação de obras e patrimônio e para intervenções emergenciais para manutenção das atividades da **FD**.

§4º. A Associação deverá destinar o resultado das demais doações segundo os limites previstos do Art. 16 da Lei 13.800/2019.

§ 5º. O Conselho de Administração deverá eleger um comitê de investimentos (o "**Comitê de Investimentos**"), responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.

§ 6º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados conforme as deliberações do Comitê de Investimentos, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

§ 7º. O Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial deverá ser **necessariamente** composto por pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial e de recursos, bem como atendam as disposições exigidas pela Lei 13.800/2019.

§ 8º. O Conselho de Administração poderá criar novos fundos para finalidades específicas, desde que dentro do objeto social da Associação e do disposto neste Estatuto.

§ 9º. O Comitê de Investimentos poderá nomear um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente aprovado pelo Conselho de Administração (o "**Gestor de Investimentos**").

§ 10. O Gestor de Investimentos deverá ser instituição comprovadamente idônea, reputação ilibada e com notória expertise em administração patrimonial e de recursos, especialmente de fundos com natureza e propósitos similares aos do Fundo Patrimonial.

§ 11. O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, destituir o Gestor de Investimentos do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta ao Conselho de Administração.

Artigo 22. O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da Associação bem como com os custos gerais de operação.

Capítulo 5 Da Organização

Seção I Das disposições gerais

1767556



Artigo 23. São órgãos da Associação:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria;
- d. Conselho Fiscal;

[Handwritten signature]

- e. Comitê de Investimentos; e
- f. Comitê de Projetos.

Parágrafo Único. Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições da lei.

Artigo 24. Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação:

- a. É vedada **qualquer** forma de participação nos resultados econômicos da Associação;
- b. Não poderão seus membros perceber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno;
- c. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, de forma pessoal e ilimitada, por atos lesivos a terceiros ou a própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- d. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento e/ou pela violação, nos termos legais, regimentares, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação.

Seção II Assembleia Geral

Artigo 25. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação (a "**Assembleia Geral**").

§ 1º. Os Associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração por instrumento particular, com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada, e que não sido outorgada há mais de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º. As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os Associados, conselheiros e colaboradores da Associação e executadas pela Diretoria.

Artigo 26. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no **Artigo 28** do presente Estatuto (a "**Assembleia Geral Ordinária**"); e
- b. Extraordinariamente, mediante: (i) convocação do Presidente do Conselho de Administração; (ii) do Diretor Presidente; (iii) por convocação assinada por 3 (três) Membros Instituidores em pleno gozo de seus direitos; ou ainda (iv) por convocação assinada por 10 dez Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no **Artigo 29** do presente Estatuto (a "**Assembleia Geral Extraordinária**").

Artigo 27. A Convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, *e-mail*, *whatsapp* ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento e apto a comunicar de forma clara, enviado aos Associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

1767556



§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, maioria dos Associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Associados com direito a voto.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa a decisão final acerca da deliberação posta à votação.

§ 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação e este escolherá o Secretário da Mesa.

§ 4º. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinada por todos os presentes e devidamente registradas.

§ 5º. Os Associados serão considerados presentes às assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros Associados, ouvindo-se respectivamente.

§ 6º. A presença da totalidade dos Associados com direito a voto sana a falta de expedição da convocação.

Artigo 28. A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b. Examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório de atividades relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração;
- c. Eleger os membros do Conselho de Administração, excetuando-se a vaga a ser preenchida por membro eleito pelos Membros Incentivadores e pela Associação Alumni de Egressos ("ALUMNI") ou entidade de representação estudantil exclusiva da Faculdade de Direito da UFRGS quando estas o indicarem, e eleger os membros do Conselho Fiscal, quando solicitada sua instalação; e
- d. Deliberar sobre outros assuntos de interesse associativo.

Artigo 29. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Deliberar sobre alterações ao Estatuto Social;
- b. Destituir quaisquer membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Ratificar a concessão do Conselho de Administração e/ou conceder o título de Membro Honorário, nos termos do **Artigo 57** deste Estatuto;
- d. Decidir sobre recursos interpostos por Associados excluídos por decisões do Conselho de Administração;
- e. Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; e
- f. Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

§ 1º. As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem

1767556



com o voto favorável de **3/4 (três quartos)** dos Associados com direito a voto: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e (iii) deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

§ 2º. Na hipótese da **alínea b** deste **Artigo 29**, a Assembleia Geral poderá nomear substitutos que permanecerão no cargo até o fim dos mandatos de seus respectivos antecessores, excetuando-se quando o destituído for o Representante dos Incentivadores ou o Diretor da FD. No caso do Representante dos Incentivadores, na mesma Assembleia, o substituto será eleito pela maioria dos Membros Incentivadores presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração decidir em caso de empate. No caso do Diretor da FE, será aplicado o disposto no **Artigo 30, § 2º**.

Seção III Conselho de Administração

Artigo 30. O Conselho de Administração será composto por até 07 (sete) membros, Associados ou não, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva, observado o disposto nos parágrafos abaixo (o "**Conselho de Administração**").

§ 1º. O Conselho de Administração é composto:

- a. Por 2 (dois) Membros Efetivos;
- b. Pelo Diretor da FD ou pelo Conselheiro Substituto;
- c. Por 1 (um) Professor da FD, indicado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral;
- d. Por 1 (um) Professor do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito (PPGD), indicado pela comissão do PPGD e aprovado em Assembleia Geral;
- e. Por 1 (um) membro indicado pela Associação Alumni de Egressos ("**ALUMNI**"), por outra entidade de representação estudantil exclusiva da Faculdade de Direito da UFRGS ou por estudante eleito pela Assembleia Geral e
- f. Por 1 (um) Representante dos Incentivadores, eleitos **exclusivamente** pela maioria dos Membros Incentivadores com direito a voto, sendo a eleição por qualquer meio hábil, inclusive digital, apto a apurar precisa e seguramente os votos; em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração decidir pela eleição do Representante dos Incentivadores. A forma da eleição será decidida pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Caso, por **qualquer razão**, o Diretor da FD ou o Conselheiro Substituto não integre o Conselho de Administração, o Diretor da FD deverá indicar para o seu lugar, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua ausência em assumir o cargo, professor da FD de alta qualificação acadêmica (o "**Conselheiro Substituto**"). Em qualquer caso, o Conselheiro Substituto permanecerá no cargo até que o Diretor da FD assuma a posição ou determine a sua substituição por outro professor de sua escolha. Caso o Diretor da FD não proceda à indicação dentro do prazo disposto neste parágrafo, deverá ser adotado o procedimento no **§ 6º** deste Artigo. Neste caso, o prazo do mandato do conselheiro indicado será do mesmo dos demais.

§ 3º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

1767556



§ 6º. No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho de Administração, o mesmo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

§ 7º. Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 8º. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§ 9º. Os Membros Instituidores terão o direito indicar 1 (um) Membro Instituidor para uma das 2 (duas) vagas destinadas aos Membros Efetivos.

§ 10. Em caso de não preenchimento da totalidade de vagas de Conselho de Administração destinadas a Membros Efetivos, os Membros Instituidores terão o direito de indicar, no total, até 2 (dois) Membros Instituidores, na forma indicada no § 9º deste **Artigo 30**.

§ 11. As vagas descritas nos itens "e" e "f" não serão preenchidas na hipótese de não haver indicação por parte das entidades ali indicadas ou se não houver indicação dos associados incentivadores.

Artigo 31. Compete ao Conselho de Administração:

- a. Estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b. Examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pela Diretoria;
- c. Examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d. Deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação bem como os recursos disponibilizados para gestão da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e em conformidade com a política de resgate adotada;
- e. Selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado, nos termos deste Estatuto;
- f. Avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
- g. Estabelecer a penalidade de suspensão, perda de direitos ou exclusão dos Associados que incorrerem nas condutas contidas no **Artigo 14** deste Estatuto;
- h. Eleger e supervisionar os membros da Diretoria, sempre que necessário;
- i. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações no mesmo exercício, seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), ressalvado que tais restrições não se aplicam aos atos específicos de gestão e alocação/relocação de recursos do Fundo Patrimonial;
- j. Aprovar e homologar a admissão de novos Associados;
- k. Criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;

1767556



- l. Eleger os membros para o Comitê de Investimentos, responsável pela política de investimentos e gestão dos recursos do Fundo Patrimonial da Associação, a qual poderá ser disciplinada por um regimento interno;
- m. Aprovar os editais de projetos elaborado pela Diretoria;
- n. Instituir e alterar o regimento interno da Associação, nos termos do **Artigo 54** deste Estatuto, se aplicável;
- o. Instituir e alterar as políticas de captação e resgate da Associação;
- p. Interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no **Artigo 60** deste Estatuto;
- q. Definir e atualizar o valor mínimo da Contribuição Financeira do Membro Efetivo bem como dos valores mínimos e máximos da Contribuição Financeira do Membro Incentivador para fins de enquadramento na sua respectiva categoria, nos termos do **Artigo 7º** deste Estatuto;
- r. Assegurar que a aplicação e alocação de recursos financeiros seja sempre precedida de editais públicos, para o fim de evitar favoritismo indevido.
- s. Eleger substitutos para membros do Conselho de Administração destituídos ou que se ausentarem definitivamente, excetuando-se quando o membro destituído e/ou ausente for o Representante dos Incentivadores, observado o disposto neste Estatuto;
- t. Criar fundos para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social da Associação; e
- u. Análise e indicação de tópicos para discussão em Assembleia Geral.
- v. Agir sempre nos interesses e dentro do objeto social da Associação.

Artigo 32. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, com a participação dos membros da Diretoria (a "**Reunião Ordinária**"), e, extraordinariamente, sempre que necessário, com ou sem a participação dos membros da Diretoria (a "**Reunião Extraordinária**"); em conjunto com a Reunião Ordinária, denominadas "**Reuniões de Conselho**").

§ 1º. Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, as Reuniões de Conselho deverão ter a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 2º. As reuniões de Conselho serão instaladas e presididas pelo seu Presidente; e na ausência do mesmo, serão instaladas, presididas e conduzidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às Reuniões de Conselho ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

§ 5º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser representado em Assembleia Geral e nas Reuniões de Conselho por procuração outorgada por instrumento particular, desde que possua prazo não superior a 1 (um) ano. Esta mesma regra é aplicável à atuação dos Membros Efetivos em Assembleia Geral, aos Membros Incentivadores nas Reuniões de Incentivadores, aos Diretores nas Reuniões de Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal nas Reuniões de Conselho Fiscal.

Artigo 33. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:



[Handwritten signature]

- a. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as Reuniões de Conselho;
- b. Convocar as Reuniões de Conselho, as Reuniões de Diretoria, o Comitê de Investimentos e as Reuniões de Conselho Fiscal sempre que necessário; e
- c. Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 34. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou **prontamente** substituí-lo em sua ausência, falta e/ou impedimento.

Seção IV Diretoria

Artigo 35. A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da Associação e será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo (a "**Diretoria**").

§ 1º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros, Associados ou não, sem estabelecimento de número máximo de membros por este Estatuto. Dentre os Diretores, haverá necessariamente um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, devidamente designados na reunião do Conselho de Administração que os elegerem.

§ 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, e/ou **prontamente** substituí-lo em sua ausência, falta e/ou impedimento.

§ 3º. Na ausência e/ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente nomeará outro membro para substituí-lo.

§ 4º. No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

§ 5º. Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 6º. A diretoria executiva não será remunerada, todavia a Associação poderá contratar empregados e que lhes auxiliem no desempenho de suas tarefas, bem como reembolsar despesas que tenham feito no exercício de suas atividades.

Artigo 36 Compete à Diretoria:

- a. Auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;
- c. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- e. Contratar e demitir empregados;
- f. Decidir sobre a conveniência de atos que importem transação, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite máximo de

1767556



[Handwritten signature]

R\$100.000,00 (quinhentos mil Reais), ressalvado que tais restrições não se aplicam aos atos específicos de gestão e alocação/relocação de recursos do Fundo Patrimonial;

- g. Contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho Fiscal;
- h. Estipular o valor da remuneração dos funcionários;
- i. Sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
- j. Apreciar, aprovando ou rejeitando as doações e legados, nos termos deste Estatuto;
- k. Publicar no site oficial da Associação, anualmente, o relatório de evolução dos projetos, o relatório do Fundo Patrimonial, e informes anuais com as informações consolidadas;
- l. Elaborar os editais de projetos submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- m. Executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho de Administração;
- n. Agir sempre nos interesses e dentro do objeto social da Associação e dentro dos limites orçamentários fixados pelo Conselho de Administração e das políticas de investimento definidas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pelo Conselho de Administração.
- w. Aplicar os recursos para consecução dos objetivos sociais, sempre por meio de editais públicos divulgados em sites da internet e procedimentos transparentes para a comunidade acadêmica.

Artigo 37. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário (as "**Reuniões de Diretoria**"). As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

§ 1º. As Reuniões de Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência e/ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente; na sua ausência e/ou impedimento, por qualquer um de seus membros.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão considerados presentes às Reuniões de Diretoria, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- b. Outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do **Artigo 39**; e
- c. Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Artigo 39. A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador de validamente constituído. A representação da Associação perante o Registro Civil de Pessoas jurídicas poderá se dar isoladamente por apenas um Diretor.

§ 1º. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor e, além de indicarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção da procuração outorgada para fins de representação judicial, conter prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses.

1767556



§ 2º. As procurações outorgadas para fins judiciais poderão ser assinadas por apenas 1 (um) Diretor e não terão prazo de vigência.

Seção V Conselho Fiscal

Artigo 40. A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) deles eleitos em Assembleia Geral, 01 (um) indicado pelo Diretor da FD, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo (o "**Conselho Fiscal**").

§ 1º. O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente não Associados. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam Associados, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 4º. No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal reunirá-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído. Se a vacância for do conselheiro nomeado pelo Diretor da FD, caberá a este, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, nomear o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído. Caso o Diretor da FD não indique o substituto dentro do referido prazo, a vacância será sanada na próxima das Reuniões de Conselho Fiscal.

§ 5º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 6º. O Conselho Fiscal não poderá ser suprimido do Estatuto, sequer por deliberação unânime dos associados e será instalado a pedido de qualquer associado, mediante manifestação em qualquer assembleia da associação ou mediante requerimento escrito de qualquer associado dirigida à Diretoria ou ao Conselho de Administração, que providenciarão na convocação de assembleia geral para instalação e eleição dos membros do conselho fiscal.

Artigo 41. O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

§ Único. Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- b. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação, nos termos da Lei nº 9.790/99;

1767556



[Handwritten signature]

- d. Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- e. Recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- f. Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados;
- g. Eleger substitutos para membros do Conselho Fiscal destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto e
- h. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- o. Agir sempre nos interesses e dentro do objeto social da Associação.

Artigo 43. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente ou, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração (as "**Reuniões de Conselho Fiscal**").

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Seção VI Do Comitê de Investimentos

Artigo 44. O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Associação, e será composto por até 3 (três) membros titulares (o "**Comitê de Investimentos**").

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação.

§ 2º. Terminado o mandato, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão na posse de seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição de seus substitutos.

§ 3º. O Comitê de Investimentos é um órgão de caráter facultativo da Associação, sendo sua implementação, manutenção, dissolução e extinção sujeita à deliberação do Conselho de Administração. Caso este opte pela sua não manutenção, não implementação, dissolução e/ou extinção, todas as suas funções serão exercidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 45. Compete ao Comitê de Investimento:

- a. Definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial;
- b. Elaborar e revisar a política de investimento da Associação e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- c. Submeter as definições de investimento ao Conselho de Administração;
- d. Divulgar as definições de investimento ao Conselho de Administração;
- e. Divulgar as definições de investimento e do relatório de resultados; e
- f. Indicar e acompanhar o trabalho da gestora contratada para o Fundo Patrimonial.

1767556



Seção VII Do Comitê de Projetos

Artigo 46. O Comitê de Projetos é o órgão responsável pela pré-seleção dos projetos inscritos nos editais, e será composto por até 3 (três) membros titulares (o "**Comitê de Projetos**"), que deverão necessariamente ser:

- a. 1 (um) membro do Conselho de Administração, a ser eleito pela maioria de votos dos membros do próprio Conselho de Administração;
- b. O Diretor da FD, ou 1 (um) membro indicado por ele; e
- c. 1 (um) membro da Diretoria, eleito pela maioria dos Diretores.

§ 1º. Os membros do Comitê de Projetos serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva.

§ 2º. Terminado o mandato, os membros do Comitê de Projetos permanecerão na posse de seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição de seus substitutos.

§ 3º. O Comitê de Projetos é um órgão de caráter facultativo da Associação, sendo sua implementação, manutenção, dissolução e extinção sujeita à deliberação do Conselho de Administração. Caso este opte pela sua não manutenção, não implementação, dissolução e/ou extinção, todas as suas funções serão exercidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 47. Compete ao Comitê de Projetos realizar a pré-seleção de projetos que serão apoiados pela Associação, na forma do **Artigo 3º** deste Estatuto, bem como os demais atos necessários à sua realização. Caberá ao Comitê de Projetos fazer a pré-seleção de projetos levando em conta a sua viabilidade técnica, qualidade, utilidade, pertinência, relevância e impacto para a FD.

Capítulo 6 Conflito de interesses

Artigo 48. É vedada a realização de investimento pela Associação em empresas e/ou a entrega de quaisquer ativos para gestão e/ou administração a entidades gestoras, sociedades, companhias, fundos de investimento, *joint ventures*, fundações, EIRELIs e quaisquer outras modalidades de associação nas quais qualquer membro do Comitê de Investimentos, Conselho de Administração, Membro Incentivador, Membro Instituidor e Membro Efetivo da Associação que (i) possua participação societária direta e/ou indireta, (ii) exerça controle ou influência dominante ou (iii) simplesmente possuam algum tipo de ganho ou interesse financeiro, direto ou indireto, em relação aos bens e às atividades da Associação.

Artigo 49. Os Associados e membros dos órgãos associativos da Associação devem informar a Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral, direta ou indireta, em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, profissionais, comerciais ou políticas.

§ 1º. Os Associados e membros dos órgãos associativos devem ainda informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

§ 2º. O fato dos Associados ou membros dos órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de

1767556



[Handwritten signature]

instituições públicas ou privadas com as quais à Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 50. Sem prejuízo do disposto no **Artigo 48**, se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses com relação a determinado Associado e/ou membro dos órgãos associativos, deve assegurar que os Associados da Associação e/ou membros dos órgãos associativos em questão não participem da decisão final sobre a transação. A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a. É do interesse da Associação e em seu benefício;
- b. É justa e razoável para a Associação; ou
- c. É a mais vantajosa transação que a Associação pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 51. Os Associados e os membros dos órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, e devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

Artigo 52. Se um Associado ou membro de algum órgão associativo violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, Associados, observadas as regras deste Estatuto.

Capítulo 7 **Da Prestação de Contas**

Artigo 53. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d. O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Capítulo 8 **Das Disposições Gerais e Transitórias**


Artigo 54. A Associação poderá adotar um regimento interno (o "**Regimento Interno**"), aprovado pelo Conselho de Administração, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 55. O Associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os Associados.

Artigo 56. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores,

1767556



 A

no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 57. O Conselho de Administração poderá conceder o título de "Membro Honorário" para pessoas físicas que ofereçam relevante colaboração à Associação.

Artigo 58. O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 59. Todas as assembleias, reuniões e atas podem ser realizadas virtualmente, por meio de aplicativos de comunicação digital, bem como as atas poderão ser assinadas mediante a "assinatura eletrônica" ou "assinatura digital".

Artigo 60. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

Porto Alegre, RS, 26 de outubro de 2021.



OAB.RS 32671



OAB.RS 411.334

1767556





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento1trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi inscrita a associação denominada :
ASSOCIAÇÃO GESTORA DO FUNDO PATRIMONIAL EM APOIO
FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS, no livro A-355 sob nº de
ordem 117617 às folhas 214V, de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 31 de janeiro
de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0449.02.1500001.14469 = R\$ 1,90) Certidão PJ (19
páginas): R\$ 184,30 (0449.04.2000001.31213 = R\$ 3,30) Certidão PJ (02 páginas): R\$ 19,40
(0449.03.1400001.54925 = R\$ 2,70) Certidão PJ (03 páginas): R\$ 29,10
(0449.03.1400001.54926 = R\$ 2,70) Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.31210 =
R\$ 3,30) Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.31211 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 44,20 (0449.04.2000001.31212 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 21,20 (0449.01.1900001.89049, 89052, 89055 a 89056 = R\$
5,60) Conf. Documento Público: R\$ 10,60 (0449.01.1900001.89050, 89053 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.89051 = R\$ 1,40) Recepção de doc.
meio eletrônico (01 página): R\$ 0,70 (0449.01.1900001.89054 = R\$ 1,40) Registro: R\$
436,00 ISS: R\$ 80,94 Total: R\$ 548,64